



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 2, DE 21 DE AGOSTO DE 1846.

Orça a Receita e fixa Despesa da Câmaras Municipais
da Província para o período financeiro de 01/10/1846 a
30/09/1847.

Ementa inserida pelo IMPL.

Ricardo José Gomes Jardim, Presidente da Provincia de Mato-grosso: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Lei seguinte:

Capitulo 1º.

Da Despeza

Artº. 1º. A despeza Municipal da Provincia, no anno financeiro do 1º d' Outubro de 1846 a 30 de Setembro de 1847, he fixada na quantia de cinco contos seiscentos e cincoenta mil e quatrocentos reis..... 5:650\$400

Artº. 2º. A Camara Municipal da Cidade de Mato-grosso, he autorisada a despender no anno financeiro d'esta Lei, dous contos duzentos e trinta e hum mil e quarenta reis..... 2:231\$040

§ 1º. Com o ordenado ao Secretario	200\$000
§ 2º. Dito ao Fiscal	100\$000
§ 3º. Dito ao Porteiro	40\$000
§ 4º. Porcentagem do Procurador, e encarregados d' arrecadação das Rendas	239\$040
§ 5º. Reparo das casas de suas Sessões e Cadêa	120\$000
§ 6º. Com esgoto d' agoas estagnadas, aterros e limpeza de ruas	600\$000
§ 7º. Com concertos d' estradas	450\$000
§ 8º. Com o seu expediente e Livros	50\$000
§ 9º. Com pagamento a sua divida passiva	292\$000
§ 10º. Com remedios aos pobres	80\$000
§ 11º. Eventuaes, inclusive eleições	<u>60\$000</u>

Artº. 3º. A Camara Municipal da Villa do Diamantino he autorisada a despender no anno financeiro d'esta Lei, a quantia de dous contos e setenta e dous mil reis..... 2:072\$000

§ 1º. Com o ordenado ao Secretario	200\$000
§ 2º. Dito ao Porteiro	80\$000

§ 3º. Porcentagem ao Procurador, e encarregados d' arrecadação das Rendas	222\$000
§ 4º. Com o seu expediente e Livros	40\$000
§ 5º. Com recepção do Juiz de Direito	100\$000
§ 6º. Com custas, e Tribunal de Jurados	50\$000
§ 7º. Com reparo da Serra do Tombador, estradas arruinadas, aterros e limpeza de ruas	700\$000
§ 8º. Com a continuação do concerto da Cadêa	200\$000
§ 9º. Com a construção de huma sala no 2º Districto para retenção dos presos	300\$000
§ 10º. Reparos do Predio Municipal	100\$000
§ 11º. Eventuaes, inclusive eleições	<u>80\$000</u>

Artº. 4º. A Camara Municipal da Villa do Poconé, he autorisada a dispende no anno financeiro desta Lei, hum conto tresentos e quarenta e sete mil tresentos e sessenta reis..... 1:347\$360

§ 1º. Com ordenado ao Secretario	200\$000
§ 2º. Dito ao Porteiro	72\$000
§ 3º. Porcentagem ao Procurador, e encarregados d' arrecadação das Rendas	144\$360
§ 4º. Expedientes e Livros	20\$000
§ 5º. Custas e Tribunal de Jurados	30\$000
§ 6º. Livros para os Juizes de Paz	10\$000
§ 7º. Reparo de Predio Municipal	10\$000
§ 8º. Concerto de cacimba e limpeza de ruas	15\$000
§ 9º. Continuação da calçada da rua de baixo	600\$000
§ 10º. Pagamento a sua dívida passiva	186\$000
§ 11º. Eventuaes inclusive eleições	<u>60\$000</u>

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 5º. São Rendas Municipaes:

- § 1º. Foros de terrenos concedidos.
- § 2º. Aferição de balanças, pezos e medidas.
- § 3º. Taxa sobre os alambiques.
- § 4º. Dita de 600 reis por cabeça de gado vaccum que morto for vendido em todo ou parte para o consumo, na Villa do Diamantino porem será este imposto arrecadado em conformidade de suas Posturas.
- § 5º. Chancellaria de licenças Municipaes, na forma da Tabella junta que ficcar fazendo parte d'esta Lei.
- § 6º. Multas por infracção de Posturas, e outras que pelas Leis vigentes pertencem aos Cofres Municipaes.
- § 7º. Divida activa.
- § 8º. Saldos de contas, e alcances de recebedores.
- § 9º. Taxa sobre o goaraná que fica elevada a 4\$000 reis por arroba, cobrada unicamente nos Municipios do Diamantino e Mato-grosso.
- § 10º. Dita sobre canôas, garrafões, e frasqueiras nos citados Municipios.
- § 11º. Dous por cento de compras e vendas d' animal cavallar, e muar na Villa do Diamantino.

Artº. 6º. Tão bem são Rendas Municipaes para a Villa do Poconé:

§ 1º. 300 reis por arroba de poaia extrahida no Municipio.

§ 2º. 2\$000 reis por cabeça de gado vaccum de ventre productivo, que do mesmo Municipio sahir com destino para fóra da Provincia.

§ 3º. Aluguel dos Predios Municipaes.

Capitulo 3º.

Disposições Geraes

Artº. 7º. Ficção suspensas desde já a Lei Provincial nº1 de 7 de Maio de 1845, na parte em que decreta Receita e Despeza á Camara Municipal da Cidade do Cuiabá: a Lei nº 11 de 11 de Maio de 1844: as Posturas em vigor e todas as mais Leis e disposições Legislativas Provinciaes, que disserem respeito á mesma Camara, até que ella seja legalmente constituida, em consequencia de nova eleição ou decisão do Governo Imperial, a respeito de sua legalidade.

Artº. 8º. Logo que a referida Camara seja legalmente constituida, continuará á reger a sua Receita e Despeza no anno financeiro de 1846 á 1847, a Lei citada nº 1 de 7 de Maio de 1845, com a alteração de pagar a Viuva de Francisco Manoel d' Araujo a quantia de 480\$000 reis, cuja quantia fica fazendo parte da Despeza, e á ella he especialmente applicado o rendimento do imposto de cabeças de gado vaccum.

Artº. 9º. Fica quitada a Camara Municipal da Cidade do Cuyabá a quantia de 1:450\$000 reis, de multas impostas pela Meza Parochial nas eleições Municipaes de 7 de Setembro de 1845, que faz parte da divida activa.

Artº. 10º. A Camara da Cidade de Matto-grosso fará arrecadar dos Vereadores transactosa quantia de 328\$900, que sem fiança derão á Firmino Antonio Bueno Feijo para construcção de rancho no Buriti e limpeza d' estradas.

Artº. 11º. A Camara da Villa do Poconé he autorisada a pagar desde já a quantia de 299\$000 reis ao Cidadão João Antonio da Cunha Gahyva, importe do ultimo pagamento d' arrematação que fez da reedificação da Cadêa publica da mesma Villa.

Artº. 12º. He auctorisada a Camara da Villa do Diamantino a applicar no concerto da Cadêa, todos os materiaes do Predio Municipal, que acha-se desmoronado.

Artº. 13º. A mesma Camara mandará construir hum rancho para commonidade dos Negociantes da carreira do Pará, no porto denominado do Guarda-mór, no rio Arinos, para o que applicará, do acrescimo da taxa sobre o goaraná a quantia precisa.

Artº. 14º. Os Fiscaes dos Districtos fóra das Cidades e Villas ficção autorisados a arrecadarem todos os impostos Municipaes, pelo que terão a commissão de vinte por cento.

Artº. 15º. Pela arrecadação das multas, por cuja imposição requererem os Fiscaes, perceberão, os que vencem ordenado, a commissão de dez por cento, e os que não vencem, a estabelecida no artigo antecedente.

Artº. 16º. As Camaras poderão encarregar a cobrança da sua divida activa aos Fiscaes, ou a pessoa idonea, com a commissão de vinte e cinco por cento.

Artº. 17º. Os Procuradores e os encarregados d' arrecadação das Rendas Municipaes, serão

obrigados por toda a quantia que por omissão culpavel deixarem d' arrecadar.

Artº. 18º. As Camaras expedirão Posturas e Regulamentos para a bôa execução da presente Lei, submettendo á approvação do Presidente da Provincia, se a esse tempo não estiver em Sessão a Assembléa Legislativa Provincial, a quem tudo será presente.

Artº. 19º. Quando as Rendas Municipaes arrecadadas não bastem para as despesas decretadas, As Camaras preferirão aquellas que mais urgentes forem sem prejuizo da paga dos seus empregados, sendo reposta qualquer quantia que votarem a differentes objectos que não sejam dos especificados n'esta Lei.

Artº. 20º. São revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Tabella dos impostos denominados de Chancellaria Municipal, que serão arrecadados em todos os lugares e Povoações dos Municipios pela fórma seguinte.

Por cada Titulo de aforamento de terras.....	12\$000
Por Alvaras de licenças para abrir, e continuar a ter casa de negocio aberta, como lojas de fasendas sêccas, e molhados, tabernas, botiquins, açougues, e tendas de Officios mecanicos.....	2\$400
Idem para abrir e ter aberta casa de bilhar.....	6\$000
Idem para Theatros, Espectaculos publicos qualquer que seja, e exposição de fogos d' artificio.....	10\$000
Idem para carro e corrida de touros.....	50\$000
Idem para tirar esmolos para Festividade de Igreja.....	6\$000
Exceptuãose as esmolos tiradas em virtude de Compromissos, e para as Festas da Pascoa e Espirito Santo, das respectivas Parochias.	
Por Titulo d' Empregados Municipaes dez por cento do rendimento de hum anno por huma vez sómente.	
O mesmo do valor das rifas que se fizerem nos Municipios, pago pelo rifador, antes d' extrahir a rifa.	

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem, excepto o Artigo Setimo por inconstitucional e inexequível. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato-grosso aos dezoito de Agosto de mil oitocentos e quarenta e seis, vigesimo quinto da Independencia, e do Imperio.

Ricardo J.º Gomes Jardim

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, orçando a Receita, e fixando as Despezas das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro que hade correr do 1º de Outubro de 1846 á 30 de Setembro de 1847, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi publicada a presente Lei n'esta Secretaria do Governo aos 20 d'Agosto de 1846.

O off.^{al} maior, servindo de Secretr.^o

Francisco Vieira de Barros Junior

Registada af.¹⁴³. do L.º 2º de Leis. Secretaria do Governo de Mato-grosso, 21 d'Agosto de 1846.

Domingos Dias da Costa